



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	--	------------

### Resolução Nº 47, de 14 de junho de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- **Considerando** a Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200.
- **Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências.
- **Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de Emergência de em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus- SARS- Cov 2, causador da COVID-19;
- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov 2).
- **Considerando** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.
- **Considerando** o Plano Paraense de Vacinação contra a COVID-19.
- **Considerando** o Ofício Circular Nº 128/2021/SVS/MS que trata da expansão da vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.
- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, em Reunião Ordinária de 10 de junho de 2021.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Pactuar que os municípios interessados em receber imunizantes Pfizer/Comirnaty e Janssen deverão manifestar a referida intenção oficialmente à SESPA, informando sobre as suas condições estruturais da rede de frio e das salas de vacina.

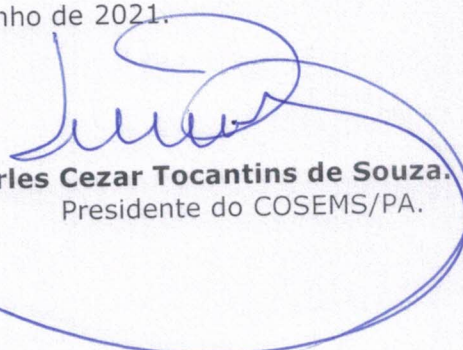
**Art.2º-** Caberá à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS/SESPA analisar as solicitações, baseando-se nos critérios técnicos e logísticos elencados pelo Ministério da Saúde, bem como a situação da rede de frio do município solicitante e o seu histórico de perda de vacinas por incidentes técnicos.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de junho de 2021.

  
**Rômulo Rodovalho Gomes.**

Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

  
**Charles Cezar Tocantins de Souza.**  
Presidente do COSEMS/PA.